



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 06/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de **COPEIRAGEM**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP**.

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2016, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 14.725.699/0001-61, estabelecida na Rua Manoel Feliciano do Nascimento, 640 – Jardim Quarenta, Campina Grande/PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por DIEGO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, administrador, nascido em 09/10/1989, portador do RG nº 3.429.258 SSP/PB e do CPF nº 082.596.344-30, residente e domiciliado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, 655 – Monte Santo, Campina Grande/PB, conforme o 3º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000209/2015-21, referente ao Pregão nº 01/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **COPEIRAGEM**, para exercerem suas atividades na sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 06/2015, acrescentando 01 (um) posto de copeiragem no anexo (nova sede) da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, conforme estabelecido no subitem 2.5 do Termo de Referência do Pregão nº 01/2015 e registrado no item 2 da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Além disso, 01 (um) dos postos da sede atual da PR/RN também será realocado para o anexo (nova sede).

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 06/2015 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de **COPEIRAGEM**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos seguintes endereços e quantidades de postos:*

Local	Qtde. de Postos
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte: Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 – Tirol, Natal/RN, CEP 59020–600	02
Anexo Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte: Av. Jundiaí, nº 328/332, andares 13, 14 e 15 – Cidade Alta, Natal/RN	02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Local	Qtde. de Postos
Procuradoria da República no Município de Assu: Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912 – Centro, Assu/RN, CEP 59650-000	01
Procuradoria da República no Município de Caicó: Rua Zeco Diniz, S/N – Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000	01
Procuradoria da República no Município de Mossoró: Rua Rosineide Alves Medeiros, nº 09 – Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-255	01
Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros: Avenida Getúlio Vargas, nº 1911 – Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-970	01

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

O caput da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 06/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 16.451,13** (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 197.413,56** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), assim distribuídos:

Item	Local da Prestação de Serviço	Qte. De Postos	Valor por Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	PRRN (Natal – sede atual)	02	R\$ 2.101,12	R\$ 4.202,24	R\$ 50.426,88
2	PRRN (Natal - anexo)	02	R\$ 2.102,03	R\$ 4.204,06	R\$ 50.448,72
3	PRM-Assu	01	R\$ 2.026,03	R\$ 2.026,03	R\$ 24.312,36
4	PRM-Caicó	01	R\$ 1.998,37	R\$ 1.998,37	R\$ 23.980,44
5	PRM-Mossoró	01	R\$ 2.061,18	R\$ 2.061,18	R\$ 24.734,16
6	PRM-Pau dos Ferros	01	R\$ 1.959,25	R\$ 1.959,25	R\$ 23.511,00
VALOR GLOBAL				R\$ 16.451,13	R\$ 197.413,56

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O caput da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 06/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Termo Aditivo, a atualização da garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 9.870,68** (nove mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA NONA do Contrato nº 06/2015 passarão a ter a seguinte redação:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2016NE000041 à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

[...]"

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A tabela do ANEXO I do Contrato nº 06/2015 – RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS passará a ter a seguinte redação:

SERVIÇO DE COPEIRAGEM (MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS POR POSTO CONTRATADO)						
MENSALMENTE	NATAL (sede atual)	NATAL (anexo)	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS
ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	1	1	2	2	2	2
DESINFETANTE com ação bactericida. Embalagem resistente contendo no mínimo 1 litro.	1	1	2	1	2	1
DETERGENTE LÍQUIDO com PH neutro. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	8	8	5	4	7	0
ESPONJA DE LÃ DE AÇO. Pacote contendo no mínimo 08 unidades.	1	1	2	2	2	0
ESPONJA DE LIMPEZA dupla face.	6	6	5	4	6	5
GUARDANAPO de papel de no mínimo 23,5x23,5cm. Pacote contendo no mínimo 50 unidades.	0	0	8	0	6	4
LIMPADOR MULTIUSO. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	1	1	2	1	2	2
LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA. Embalagem resistente contendo no mínimo 500 ml.	0,5	0,5	1	1	1	1
LUVA multiuso (par).	1	1	2	1	1	0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PANO DE CHÃO (saco) em algodão grosso, na cor branca, tamanho médio.	1	1	0	0	0	1
PANO DE PRATO.	3	3	2	2	2	2
PANO MULTIUSO. Pacote contendo no mínimo 5 unidades.	1	1	2	1	1	1
PAPEL TOALHA de no mínimo 20X20cm, folha dupla, branco, de primeiro uso, com alta resistência e absorção. Pacote contendo no mínimo 02 rolos.	32	32	24	2	20	10
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO de alta absorção. Caixa contendo no mínimo 2.000 folhas.	0	0	0	2	0	0
SABÃO EM BARRA, de uso doméstico, biodegradável. Pacote resistente de plástico contendo no mínimo 1 Kg.	0,5	0,5	2	1	1	0
SABÃO EM PÓ, de uso doméstico, biodegradável. Embalagens resistentes contendo no mínimo 500g.	0,5	0,5	1	1	1	2
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 200 litros.	25	25	0	0	0	0
SACO PLÁSTICO para acondicionamento de resíduo domiciliar, classe I, resistente, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 litros.	0	0	0	0	50	0
SAPÓLIO CREMOSO. Embalagem contendo no mínimo 300 ml.	0	0	1	1	0	1
BIMESTRALMENTE	NATAL (sede atual)	NATAL (nova sede)*	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS
VASSOURA TIPO LEQUE, em nylon.	0,5	0,5	1	1	1	1

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O início da vigência das alterações previstas neste Segundo Termo Aditivo dar-se-á a partir do dia **02 de maio de 2016**.

CLÁUSULA OITAVA: INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 27 de abril de 2016.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual


LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
Diego Ramos dos Santos – Administrador


HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 27 de abril de 2016.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe substituto da PR/RN